Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.JD-827/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/6917/2013
PROTOCOLO	:1409080
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:THAIS HELENA VIEIRA ROSA GOMES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO Nº 222/2012
RELATOR	:CONS. JERSON DOMINGOS
CONVENIADO (A)	:RECANTO DA CRIANÇA
OBJETO	:REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O RESSARCIMENTOS DAS DESPESAS REALIZADAS E A REALIZAR, DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, NO ATENDIMENTO A 50 CRIANÇAS DE 6 A 14 ANOS, COM ATIVIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS COM OBJETIVO DE FORTALECER OS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS

RELATÓRIO

A matéria processada nestes autos trata da prestação de contas relativa ao Convênio firmado entre o Município de Campo Grande e o Recanto da Criança de Campo Grande, compreendendo os elementos examinados pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo, havendo essa Inspetoria constatado, por meio da Análise nº ANA-3ICE-831/2014 (peça nº 11), que a prestação de contas está apta para aprovação.

O Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-19116/2014 (peça nº 13), opinando pelo julgamento desta prestação de contas *"...Contas REGULARES, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acompanho as razões firmadas no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de:

DECLARAR REGULAR e assim **APROVAR** a prestação de contas relativa ao **Convênio nº 222/2012**, celebrado entre o Município de Campo Grande e o Recanto da Criança de Campo Grande, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2015.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

3®